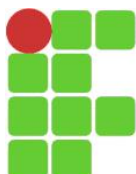




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Regulamento do Programa de Incentivos à Graduação e Pós-graduação para Servidores do IFTO – Pro Qualificar

Palmas
Novembro/2012



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, Conjunto 01, Lote 08, Centro
77.020-450 - Palmas - TO
(063) 3229-2200
reitoria@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.1º O Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós- Graduação para servidores do IFTO – PRO QUALIFICAR, destinadas aos servidores do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal do Tocantins tem por objetivo promover o desenvolvimento do servidor, visando a melhoria de seu desempenho quanto às suas funções e compromissos para com o Instituto, desenvolvendo sua capacidade reflexiva e crítica e estimulando o exercício pleno de cidadania e o consequente comprometimento com os objetivos sociais da Instituição, através de ações específicas:

I – Viabiliza ir a formação, em nível de Graduação e a qualificação em nível de Pós-graduação, dos servidores do quadro efetivo do Instituto Federal do Tocantins;

II – Incentivar as Unidades do Instituto Federal do Tocantins abordarem a formação e a qualificação de seu quadro de servidores como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos, que envolvam em seu planejamento e execução o efetivo comprometimento de seus dirigentes;

III – Contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no estado, na região norte e no país, mediante a elevação do nível de escolaridade dos servidores do Instituto;

IV – Contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores do Instituto Federal do Tocantins, em nível de Graduação e Pós-graduação;

V – Cumprir o que estabelece a lei de criação dos Institutos Federais e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

DA GESTÃO DO PRO QUALIFICAR

Art. 2º A gestão do PRO QUALIFICAR será realizada pela Unidade de Gestão de Pessoas e Comissão designada pelo gestor com a seguinte composição:

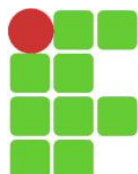
I – um representante da Unidade de Gestão de Pessoas;

II – um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente;

III – um representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS), indicado pelos membros da CIS;

IV – um representante da Diretoria/Gerencia de Administração e Planejamento.

V – um representante da Diretoria/Gerencia de Ensino;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

VI – um representante de cada seção Sindical Local do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação no Tocantins.

§ 1º – A comissão será presidida pelo representante da Unidade de Gestão de Pessoas.

§ 2º - Na organização da política de desenvolvimento de pessoal a Unidade de Gestão de Pessoas e a Comissão de que trata o *caput* observará as previsões contidas no artigo 7º do Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, naquilo que couber.

Art. 3º A Comissão terá por finalidade coordenar e avaliar o **PRO QUALIFICAR** com as seguintes competências:

I – estabelecer e propor revisão dos objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do programa;

II – elaborar processo e executar o edital de seleção para concessão das bolsas, e encaminhá-lo às respectivas Unidade de Gestão de Pessoas;

III – Divulgar estatísticas do número de servidores qualificados e qualificando;

IV - analisar, as interpelações apresentadas ao **PRO QUALIFICAR**.

Parágrafo Único. A homologação dos processos administrativos para concessão das bolsas caberá ao gestor da unidade.

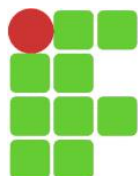
DAS BOLSAS

Art. 4º O **PRO QUALIFICAR** disponibilizará cotas anuais de bolsas aos servidores que se apresentarem como alunos regularmente matriculados em curso de Graduação ou Pós-Graduação, em instituições da rede particular de ensino, ou da rede pública, conforme disponibilidade orçamentária definida pela Diretoria/Gerência de Administração e Planejamento da unidade de lotação do servidor.

Paragrafo Único. Para efeito deste regulamento entende-se como bolsista o aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação, em instituições da rede particular de ensino, ou da rede pública, detentor de bolsa do IFTO.

Art. 5º A Diretoria/Gerência de Administração da unidade divulgará anualmente os valores dos repasses mensais de recursos financeiros e quantidade de bolsas previstas para o **PRO QUALIFICAR**, em cada exercício.

Art. 6º Cada benefício da bolsa será atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

DO REEMBOLSO

Art. 7º Serão oferecidos incentivos na forma de reembolso de mensalidade, conforme disponibilidade orçamentária do IFTO, aos servidores/beneficiários regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior, com valores definidos em edital.

Paragrafo Único. Para efeito deste regulamento entende-se como beneficiário o estudante regularmente matriculado em curso de Graduação e Pós-Graduação, em instituições de ensino, com percepção de reembolso de no mínimo 50% do valor da mensalidade.

SELEÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 8º O processo seletivo para a concessão da bolsa/reembolso previsto no art. 4º deste regulamento será divulgado em edital, no mínimo uma vez ao ano, observando a disponibilidade orçamentária anual.

§ 1º – O edital do processo seletivo constará a quantidade e o valor de bolsas ofertadas e reembolso, os requisitos e critérios para a concessão dos incentivos, em conformidade com este Regulamento, observando a isonomia entre os servidores do quadro permanente do IFTO a concessão voltada para a área de atuação do servidor.

§ 2º - Os valores das bolsas e reembolso serão aprovados no Colégio de Dirigentes (Codir) e vigentes durante o exercício, vedado sua redução.

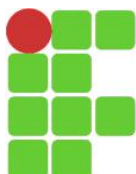
Art. 9º Serão contemplados os candidatos que obtiverem maior pontuação, com base nos critérios apresentados no quadro 01, do ANEXO I da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, que dispõem sobre a Política de Capacitação dos Servidores do IFTO.

CAPÍTULO

Requisitos para a Concessão e Manutenção das Bolsas e Reembolso

Art. 10 Para obter a concessão dos incentivos o graduando ou pós-graduando deverá:

- I. Pertencer ao quadro de pessoal efetivo do Instituto Federal do Tocantins.
- II. Estar regularmente matriculado na Graduação ou Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) sendo, obrigatoriamente, esta a instituição certificadora da escolaridade ou titulação a ser alcançada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

III. Não possuir escolaridade ou titulação equivalente ou superior a ser alcançada com a concessão dos incentivos;

IV. Não receber, durante o período de vigência dos incentivos, qualquer modalidade de incentivo financeiro de outro programa de qualificação do Instituto Federal do Tocantins ou de outra agência financiadora, pública ou privada;

V. Apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pelo IFTO, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado.

VI – Para curso de pós-graduação no exterior o servidor deverá apresentar comprovação de existência de instituições de ensino nacionais aptas a convalidar os cursos.

Parágrafo Único. As exigências previstas neste artigo são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, o IFTO poderá solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão dos incentivos, devendo os bolsistas/beneficiários mantê-los disponíveis para esse atendimento.

Art. 11 A obtenção, manutenção e renovação da concessão de bolsa e reembolso do **PRO QUALIFICAR** condiciona que o bolsista/beneficiário assuma perante o IFTO as seguintes obrigações:

I – declarar à Unidade de Gestão de Pessoas informações fidedignas sobre incentivos financeiros de formação que esteja recebendo de programa ou de outras agências financiadoras;

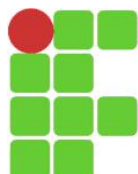
II – assinar o termo de compromisso conforme modelo anexo;

III – frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a Colação de Grau na graduação ou conclusão com êxito do curso de Pós-Graduação;

IV - apresentar a Unidade de Gestão de Pessoas do Campus, até o oitavo dia útil de cada mês, o comprovante original de pagamento da mensalidade, como condição para o recebimento da parcela mensal, em caso de reembolso;

V - apresentar a Unidade de Gestão de Pessoas, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado de Declaração da Instituição de Ensino a qual estiver matriculado;

VI – comunicar a conclusão de seu curso a Unidade de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

VII - apresentar a Unidade de Gestão de Pessoas o comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição formadora, até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência.

Parágrafo único. A não conclusão do curso a que se propôs o servidor, salvo pelos motivos previstos em lei, será motivo de devolução dos recursos recebidos, imediatamente após o cancelamento da bolsa e reembolso.

DURAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 12 Os incentivos financeiros serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de duração do curso, se atendidas às condições deste regulamento, inclusive as que se seguem:

I – cumprimento dos prazos na entrega dos relatórios semestrais das disciplinas cursadas e respectivo rendimento, assim como de qualquer outra informação solicitada pelo IFTO;

II – apresentação de desempenho acadêmico satisfatório, segundo os critérios de avaliação da Instituição de Ensino formadora;

III - persistência das condições estabelecidas nos artigos 10 e 11;

IV – existência de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – A renovação deverá ser analisada pela comissão de que trata o Art. 2º e homologada pelo gestor da unidade.

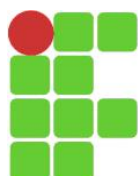
DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Art. 13 A transferência de um curso para outro promovido pela mesma instituição ou por outra, durante a vigência dos incentivos, será admitida, em casos especiais, para bolsistas/beneficiários, se atendidas as seguintes exigências:

I – se o novo curso atender a todas as exigências estabelecidas pelo **PRO QUALIFICAR**;

II – se a mudança de curso for devidamente justificada, sendo necessária a exposição dos motivos da transferência pleiteada, a obediência ao limite de prazo definido inicialmente para a conclusão do curso, parecer favorável da Comissão, aproveitamento de créditos e outras informações pertinentes, com a devida autorização do IFTO;

III – se a transferência de curso ou de programa não implicar na ampliação do prazo de vigência do incentivo, sendo o período anteriormente usufruído regularmente computado como de duração do benefício;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

IV – o bolsista/beneficiário permanecer cumprindo todos os compromissos referentes à modalidade e nível de incentivo que recebe;

V - a transferência somente efetivar-se-á após formalmente autorizada pelo gestor da unidade;

VI - não custeada qualquer despesa decorrente de transferência autorizada, nem concedido, por este motivo, qualquer benefício adicional; e

VII – se a solicitação de autorização de transferência for encaminhada à Comissão no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a sua efetivação, acompanhada das devidas justificativas e do certificado de seleção para o novo curso ou programa.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 14 Será revogada a concessão dos incentivos, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se praticado qualquer ato ou omissão pelo bolsista/beneficiário, sem o qual a concessão não teria ocorrido;

II – a qualquer tempo por desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do curso;

III - desligamento do servidor do quadro efetivo da Instituição.

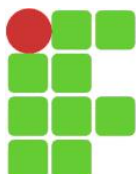
Parágrafo único. O incentivo poderá ser revogado a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista/beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber outros benefícios equivalentes por parte do IFTO, até o devido ressarcimento dos valores.

OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA/BENEFICIÁRIO APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 15 Após a conclusão do curso, o bolsista/beneficiário deverá obedecer às exigências conforme o Regulamento de Capacitação dos Servidores do IFTO e:

I – Continuar prestando serviço ao IFTO, na unidade de lotação, por um período igual ou superior ao da concessão do incentivo, contado a partir da data em que deixar de receber o mesmo, salvo o disposto no § 3º do artigo nº 14 Resolução Nº. 28/2011/CONSUP/IFTO - Aprovada em 16 de dezembro de 2011 pelo Conselho Superior do IFTO e suas alterações.

II - responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela Unidade de Gestão de Pessoas, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes exigidos;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

III - devolver ao IFTO qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu incentivo;

IV - O bolsista/beneficiário deverá restituir ao IFTO os valores correspondentes a todos os benefícios relativos ao incentivo caso o mesmo venha a ser cancelado por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência do curso, salvo em casos previstos em Lei.

DA INTERRUÇÃO, REATIVAÇÃO E TRANCAMENTO DA BOLSA/REEMBOLSO

Art. 16 Haverá suspensão dos incentivos quando o bolsista/beneficiário for obrigado a interromper a qualificação por motivo de saúde devidamente avaliado e comprovado pela Junta Médica Oficial do IFTO.

§ 1º - A suspensão não será computada para efeito de duração do incentivo.

§ 2º - O incentivo financeiro permanecerá suspenso, durante o período de interrupção autorizado, no aguardo do retorno do bolsista/beneficiário temporariamente afastado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

Art. 17 A reativação do incentivo será assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada do incentivo, previstos no artigo anterior e deverá ser efetuada pela Comissão, após a verificação do atendimento às seguintes exigências:

I - retorno do servidor ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de seu incentivo; e

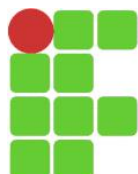
II - existência de período do incentivo ainda por ser usufruído, considerado o prazo de duração máxima admitida para o seu curso.

Art. 18 O trancamento de matrícula por motivo do disposto no Art. 16 deste regulamento pelo bolsista/beneficiário determinará o imediato encerramento de seu incentivo, devendo comunicar este fato à Unidade de Gestão de Pessoas, mediante o encaminhamento do formulário próprio devidamente preenchido pelo coordenador do curso da instituição formadora.

Art. 19 O incentivo do **PRO QUALIFICAR** deverá ser obrigatoriamente cancelado ou encerrado, imediatamente após a verificação de uma ou mais das seguintes situações:

I - conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;

II - esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido em função da duração do curso declarada pela Instituição de Ensino formadora;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

III - obtenção de incentivo financeiro para fim de qualificação concedido por outro programa do IFTO ou por outra agência financiadora;

IV - desistência do curso ou trancamento de matrícula no curso;

V – redistribuição do servidor do IFTO para outra instituição;

VI – reprovação do bolsista/beneficiário com a perda do semestre ou ano letivo, de forma a comprometer o prazo de duração do curso.

ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

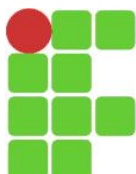
Art. 20 O acompanhamento do programa será efetuado através dos relatórios semestrais de atividades apresentados pelos bolsistas/beneficiário a Unidade de Gestão de Pessoas, bem como pelos dados apresentados pela instituição formadora do bolsista/beneficiário e por outros instrumentos que a Comissão vier a implementar.

Art. 21 Compete à Comissão manter o bolsista informado sobre seus direitos e deveres. A Unidade de Gestão de Pessoas também será responsável pela organização e manutenção de arquivo contendo todas as informações administrativas de cada bolsista/beneficiário, o qual deverá estar permanentemente disponível para consulta.

Art. 22 Toda e qualquer alteração de situação de bolsistas/beneficiário (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deverá ser encaminhada à Unidade de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil do mês subsequente à sua ocorrência, para devida atualização do sistema.

Art. 23 Não se aplica a este Regulamento a proibição do artigo 8º da Portaria Normativa nº 01/2012.

Art. 24 Os casos omissos, não previstos neste programa, serão analisados e julgados pela comissão, de que trata o artigo 2º deste regulamento, e submetidos ao gestor da unidade de lotação do servidor para os fins cabíveis

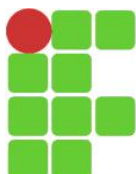




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

Palmas, 19 de novembro de 2012.

Rodrigo Soares Lelis Gori
Reitor Substituto do Instituto Federal do Tocantins



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, Conjunto 01, Lote 08, Centro
77.020-450 - Palmas - TO
(063) 3229-2200
reitoria@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br